



DECRETO Nº 009/2020

SOLONÓPOLE, 22 DE MARÇO DE 2020.

“ALTERA O DECRETO Nº 008, DE 20 DE MARÇO DE 2020, QUE PREVÊ MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.521 de 21 de março de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 008, de 20 de março de 2020, que prevê uma série de medidas restritivas e, acima de tudo, necessárias para impedir o avanço da infecção provocada pelo novo coronavírus em todo o território do Município de Solonópole, dentre as quais o fechamento temporário do comércio, indústrias, bem como de outros locais ou estabelecimentos que possibilitem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que, objetivando resguardar o atendimento de necessidades básicas ou essenciais da população, foram previstas, no citado Decreto, exceções à suspensão do funcionamento de certos estabelecimento e atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações pontuais em tal disciplina normativa, para, dentre outros aspectos, acrescer outras atividades ao mencionado rol de exceções, uma vez consideradas tão relevantes quanto as ali previstas para suprir demandas essenciais da população nesse período emergencial,

DECRETA:

Art. 1º - Não se submetem à vedação prevista no art. 7º, “caput”, do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, o qual suspende, em caráter excepcional, uma série de atividades no comércio e nas indústrias em todo o Estado, o funcionamento de:



PREFEITURA
SOLONÓPOLE
CONSTRUINDO O FUTURO
Gabinete do Prefeito



I – serviços similares ao de “drive thru” prestados por lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento de clientes para lanches ou refeição no local;

III – correios e outros serviços de entrega de correspondência, objetos e similares.

§ 1º - No prazo de que trata o “caput”, do referido artigo 7º ficam também temporariamente suspensas as obras públicas e privadas em todo o território municipal, ressalvadas as obras públicas de reforma ou manutenção de serviços considerados emergenciais.

§ 2º Quanto às obras públicas cujo andamento venha a ser mantido na forma do § 1º, deste artigo, as autoridades competentes deverão adotar providências para evitar a aglomeração de pessoas no local, a exemplo da redução da quantidade de trabalhadores em uma mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião nos canteiros de obra.

§ 3º O disposto no § 2º, deste artigo, não se aplica a obras emergenciais na saúde.

Art. 2º O § 11, do art. 7º do Decreto Municipal nº 008, de 20 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º ... § 11. No período a que se refere o “caput”, deste artigo, os postos de combustíveis em território estadual funcionarão apenas de segunda a sábado, das 7h às 19h, facultado o funcionamento aos domingos, dentro do mesmo horário.”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, aos 22 de março de 2020.


José Webston Nogueira Pinheiro
Prefeito de Solonópole